



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura,  
Secretaria, 26/01/2015

*Paulo*

*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 006/2005”.**

O Prefeito do município de Guaranésia, estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005.

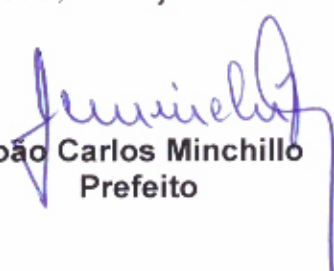
Art. 2º. Fica concedido nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos de pontos percentuais), sendo 6,23%, (seis inteiros e vinte e três centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro /2014, conforme tabela do INPC/IBGE e 0,18% (dezoito centésimos de pontos percentuais) de aumento real, incidentes sobre as tabelas de vencimentos vinculadas aos Anexos I, V e VI, da Lei Complementar nº 006/2005.

Parágrafo único. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do município de Guaranésia.

Art. 3º. As novas tabelas compreendidas nos anexos da Lei Complementar nº. 006, de 30 de maio de 2005 serão corrigidas pelo índice autorizado por esta Lei e será publicada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Guaranésia, 26 de janeiro de 2015.

  
**João Carlos Minchillo**  
Prefeito